

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARIRÉ - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **19- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital da **SELEÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 01 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

Justificar o feminicídio por amor ou paixão a alguém a ponto de a levar ao óbito poderia ser justificado em um processo legal do século passado. Contudo, atualizações da literatura descartada esta possibilidade tanto que o assassino é preso e este tipo de justificativa não é aceita. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 02 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O texto não justifica o feminicídio por questões machista, ocorreu interpretação equivocada do recorrente. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 03 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 04 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 12 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 20 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 21 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O item está correto segundo a lei a qual esta se referencia. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O item está correto segundo a lei a qual esta se referencia. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 17 de julho de 2019.

CONSULPAM